



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

Processo n.:	1.024.442
Relator:	Conselheiro Substituto Hamilton Coelho
Natureza:	Denúncia
Ano de Referência:	2013
Denunciado:	Cleiton Alexandre da Silva, Prefeito de Biquinhas no período de 1º/01/2013 a 20/04/2013

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os presentes autos de Denúncia, proposta pelo cidadão Antônio Caetano Neto, relatando possíveis ilegalidades perpetradas pelo sr. Cleiton Alexandre da Silva, parlamentar que exerceu, provisoriamente, o cargo de Prefeito de Biquinhas no período de 1º/01 a 20/04/2013.
2. Narra o denunciante que, no último dia do seu “mandato provisório” como Prefeito, o sr. Cleiton Alexandre da Silva emitiu nota de empenho e cheque, no valor de R\$2.603,50 (dois mil seiscentos e três reais e cinquenta centavos), em favor da empresa denominada Restaurante e Lanchonete Vovó Cici Ltda., em virtude de fornecimento de marmitex, refrigerantes e água mineral para policiais militares em patrulhamento durante eleições municipais suplementares (NE 1811/2013).
3. No entanto, consoante informado pela Comandante da 141ª Cia da Polícia Militar, apenas houve o fornecimento de 35 refeições a policiais, em Biquinhas, durante as eleições suplementares ocorridas em abril de 2013.
4. Assim, para o denunciante, houve uma desproporcionalidade da despesa, agravada pelas seguintes circunstâncias: a) o Restaurante e Lanchonete Vovó Cici Ltda. era de propriedade da sogra do Prefeito em exercício; b) o sr. Cleiton Alexandre da Silva também era candidato nas eleições suplementares.
5. Dado o cenário, alega o denunciante que, ao que tudo indica, ocorreu uma das seguintes hipóteses: apropriação indébita de recursos públicos pela sogra do Prefeito em exercício ou fornecimento de refeições a cidadãos na tentativa de “compra” de votos.
6. Em face disso, o denunciante requereu a apuração dos fatos pelo TCE/MG e a adoção das providências cabíveis.
7. A peça inicial (f. 01/06) veio acompanhada dos documentos de f. 07/19.
8. O Conselheiro-Presidente recebeu a Denúncia à f. 22.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

9. Em exame inicial, às f. 26/28, a 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios considerou que há elementos nos autos que demonstram a procedência da denúncia.
10. Posteriormente, vieram os autos ao Ministério Público de Contas.
11. É o relatório.
12. Na atual sistemática normatizada pelo Regimento Interno do TCE/MG, em se tratando de manifestação preliminar, cabe ao Ministério Público de Contas somente realizar análise quanto à necessidade de aditamento das eventuais observações do Setor Técnico, para, depois de oportunizado o contraditório, emitir, enfim, parecer conclusivo (art. 61, §3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas).
13. Dito isso, no presente momento processual, este *Parquet* não possui aditamentos a formular, limitando-se a requerer a citação do sr. Cleiton Alexandre da Silva, parlamentar que exerceu, provisoriamente, o cargo de Prefeito de Biquinhas no período de 1º/01 a 20/04/2013, para que, caso queira, se defenda acerca dos apontamentos da denúncia e do Setor Técnico.
14. É o parecer.

Belo Horizonte, 23 de julho de 2020.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador do Ministério Público de Contas
(Assinado digitalmente e disponível no SGAP)